

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-SRP/CPL-SEMSA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 (quatro) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Intenção de registro de preços;	16. Ata Parcial ;
2. Manifestação de interesse de participação em registro de preços;	17. Ata Final;
3. Memorando da Gerência Técnica de Planejamento da Secretaria Mun. de Saúde, em anexo o Termo de Referência;	18. Vencedores do processo;
4. Mapa de preços do Setor de Compras em anexo Relatório de Cotação;	19. Termo de adjudicação;
5. Dotação orçamentária;	20. Recursos administrativos;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira	21. Contrarrazões;
7. Autorização de abertura do processo;	22. Documentos de habilitação;
8. Portaria de designação do Pregoeiro;	23. Parecer juridico final;
9. Autuação;	24. Parecer controle interno;
10. Minuta do Edital e anexos;	25. Nova ata final;
11. Parecer Jurídico;	26. Nova relação de vencedores;
12. Publicação Inicial;	27. Novos documentos de habilitação;
13. Parecer Jurídico;	28. Despacho Pregoeiro;
14. Publicação Inicial;	29. Novo Parecer juridico;
15. Ata de Propostas;	30. Parecer controle interno

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. Na data e hora marcadas foi aberta a sessão inicial para a realização do certame;
3. Após fase de propostas e lances, foram declaradas pelo pregoeiro como empresas vencedoras:
 - a) **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (07.164.433/0001-21), ITENS: 001, 002, 003, 004, 005, 009, 0010, 0011, 0013, 0015, 0017, 0018, 0019, 0020, 0022, 0026, 0029, 0032, 0033, 0035, 0039, 0040;**
 - b) **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA – ME (16.677.622/0001-99), ITENS: 0037;**
 - c) **INFORTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI (36.608.865/0001-82), ITENS: 0006, 007, 008, 0012, 0014, 0016, 0021, 0023, 0025, 0027, 0030, 0034, 0036, 0038;**
 - d) **INNOVATIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA EIRELI (30.620.060/0001-78), ITENS: 0024, 0031;**

e) **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS (07.835.442/0001-05), ITENS: 0028;**

4. Aberto prazo recursal, peticionaram recursos administrativos as empresas: **R N BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA, V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**, e contrarrazões a empresa **ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA;**
5. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer favoravelmente pela legalidade do procedimento opinando pela homologação do processo;
6. Após a análise inicial dos autos do processo foram feitas algumas observações que foram sanadas pelo pregoeiro, que realizou a reabertura do procedimento, reversão da adjudicação inicial e inabilitação das empresas com pendências documentais não sanadas e habilitou novas empresas, conforme a seguir:

6.1 Empresas inabilitadas:

- **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (07.164.433/0001-21)**
- **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS (07.835.442/0001-05)**
- **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA – ME (16.677.622/0001-99)**

6.2 Empresas habilitadas e adjudicatárias:

- **INFORTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI (36.608.865/0001-82), ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 007, 008, 0012, 0014, 0016, 0017,0019, 0021, 0023, 0025, 0027, 0029, 0030, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039;**
 - **INNOVATIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ESCRITORIO E INFORMÁTICA EIRELI (30.620.060/0001-78), ITENS: 0010, 0011, 0022, 0024, 0031, 0032, 0033;**
 - **ASSUNPÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (04.473.960Q0001-20), ITENS: 0026;**
 - **ECG COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI (31.768.037/0001-98), ITENS: 0028;**
 - **MEGA DISTRIBEM LTDA (44.931.840Q0001-4), ITENS: 0013, 0040;**
 - **WEB DISTRIBUIDORA LTDA (45.043.648/0001-83), ITENS: 0018.**
7. A Assessoria Jurídica emitiu novo Parecer, opinando favoravelmente a ser submetido o processo à homologação;
 8. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pelas pertinentes publicações na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão e acompanhando a análise da assessoria jurídica da SEMSA, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 22 de julho de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI